



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 11/2019 – PLENÁRIO

Ata da 11ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 13/08/2019.

Às nove horas e dezessete minutos do dia treze de agosto de dois mil e dezenove, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 11ª Sessão Ordinária de 2019, sob a Presidência da Doutora Raquel Elias Ferreira Dodge, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Orlando Rochadel Moreira; Fábio Bastos Stica; Valter Shuenquener de Araújo; Luciano Nunes Maia Freire; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Dermeval Farias Gomes Filho; Lauro Machado Nogueira; Leonardo Accioly da Silva; Erick Venâncio Lima do Nascimento; Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho; Otavio Luiz Rodrigues Junior; a Secretária-Geral do CNMP, Cristina Nascimento de Melo; e a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Sandra Krieger Gonçalves. Presentes, também, o Vice-Procurador-Geral da República, Luciano Mariz Maia; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM, Antônio Pereira Duarte; o Procurador do Trabalho, Gláucio Araújo de Oliveira; o Membro auxiliar do CNMP, André Bandeira de Melo Queiroz; a Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Luciana Medeiros Costa; a Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Andrea de Carvalho Chaves; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Fábio George Cruz da Nóbrega; o Membro auxiliar do CNMP, Cesar Henrique Kluge; o Membro auxiliar do CNMP, Saulo Jeronimo Leite Barbosa de Almeida; o Presidente da

3
H



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Associação Sul Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público - ASMMP, Romão Ávila Milhan Junior; o Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público – APMP, André Tiago Pasternak Glitz; o Presidente da Associação Cearense do Ministério Público - ACMP, Aureliano Rebouças Júnior; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Victor Hugo Palmeiro de Azevedo Neto; o Promotor de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Bernardo Maciel Vieira; a Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Marilda dos Reis Fontenele; a Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Maria Elda Fernandes Melo; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Subprocurador-Geral da República, Domingos Sávio Dresch da Silveira; o Presidente da Associação do Ministério Público da Bahia - AMPEB, Adriano Marcus Brito de Assis; o Secretário-Geral da Associação do Ministério Público da Bahia - AMPEB, Audo da Silva Rodrigues; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Manoel Victor Sereni Murrieta; o Presidente da Associação Paraibana do Ministério Público - APMP, Márcio Gondim do Nascimento; o Promotor de Justiça do Estado do Piauí, Francisco Raulino Neto; o Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho; e o Membro auxiliar do CNMP, Nelson Lavaca Filho. Após verificado o quórum regimental, a Presidente cumprimentou todos os presentes e declarou aberta a presente sessão, nos seguintes termos: “Retomamos as atividades deste Conselho Nacional, com os olhos da sociedade voltados para nós. A sociedade sente e sabe a importância do Ministério Público em um Estado Democrático de Direito. Ministério Público que seja independente, autônomo, que cumpra sua missão constitucional de defender a ordem jurídica e o regime democrático, e zele pelo efetivo respeito pelos poderes públicos de todos os direitos garantidos na Constituição. O livre exercício do Ministério Público está expressamente assegurado na Constituição. O Brasil quer e precisa de um Ministério Público com coragem para enfrentar a corrupção, este vício humano que corrói os recursos públicos, maltrata o devido processo legal, e é capaz de corroer projetos de vida, e interferir na realização do direito à saúde, à moradia. Que é capaz de degradar o meio ambiente, impedir que terras indígenas sejam demarcadas, e estimular destruição de seus bens, suas culturas, suas vidas. A grandeza do Ministério Público, e a grandeza dos que o dirigem, está na coragem e lealdade com que abraça sua missão, na fidelidade com que se alicerça na Constituição, e dá vida às promessas e



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

esperanças nela contidas. Ser grande é ter olhos e ouvidos para compreender a dor dos que sofrem e clamam por justiça. Ser grande é lembrar-se de ser igual no dever de reger-se pelo Direito. É levantar a voz em defesa dos oprimidos, dos marginalizados, dos esquecidos, dos vulneráveis, dos despossuídos. Ser grande é não deixar que o pessimismo e o medo construam um abismo no horizonte, mas atuar com fé na vida e no ser humano, fé nas instituições democráticas, e permanecer firme naquilo que se espera, como exorta o Apóstolo Paulo. A independência do Ministério Público brasileiro está assegurada na Constituição e nas leis, mas precisa ser vivida nos atos e palavras de todos e cada membro da instituição, sabendo que o que faz ou deixa de fazer é capaz de refletir sobre todos. Essa é uma dimensão pouco percebida e pouco examinada do princípio da unidade que rege o Ministério Público. O mandato de Procuradora-Geral da República tem muitas dimensões. Presidir este notável Conselho é uma delas. Chefiar o Ministério Público Federal, e chefiar o Ministério Público da União é outra. Atuar como procuradora natural perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, e o Tribunal Superior Eleitoral. Presidir o Conselho Superior do Ministério Público, e o Conselho Institucional do Ministério Público Federal composto de todas as Câmaras de Coordenação e Revisão. Ter assento no Conselho Nacional de Justiça e ali pronunciar-se diariamente em inúmeros processos. Para conciliar todas essas dimensões da atuação institucional, com isenção, independência e imparcialidade, o caminho, o único caminho, é respeitar e fazer respeitar a Constituição e as leis. Agir com integridade - fazendo o que é certo, no momento certo, do modo certo -, com independência, com isenção, imparcialidade, impessoalidade, e com coragem. Lembrar-se e lembrar que a justiça resulta de um devido processo legal justo. Com garantia de efetiva participação dos advogados, em todas as fases do processo - inclusive a fase de investigação. Com respeito ao Poder judiciário, e zelo pelo dever de isenção, imparcialidade, e independência dos magistrados, que são, sempre, a garantia das garantias constitucionais. A segurança de realização da justiça, que substitui a ideia de vingança privada. A estabilidade do Estado de Direito. A confiança do cidadão. Ontem comuniquei a prorrogação de uma das mais importantes atuações do Ministério Público Federal. A atuação de um ofício ministerial perante vara federal em Curitiba, Paraná, que se constitui um dos casos mais importantes no combate à corrupção de verbas públicas. E, por ser tão grande, exigiu da instituição, exigiu da Procuradoria Geral da República, exigiu de vários colegas, oriundos de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

várias unidades do Ministério Público Federal, solidariedade para constituição de uma força tarefa, em que o procurador natural fosse auxiliado por alguns pares, vários servidores, e outros auxiliares, com reforço administrativo e financeiro, para permitir que a missão constitucional fosse adequadamente desempenhada com celeridade, eficiência e efetividade. Um esforço coletivo e não um esforço individual. O apoio da Procuradoria Geral da República é expressão concreta que alia pensamento e ação, intenção e gesto. O combate à corrupção é dever constitucional. A Procuradoria Geral da República apoia a atuação institucional de todos os seus membros, para o cumprimento da missão. Mas igualmente exige que o desempenho da atuação institucional se dê inteiramente dentro dos marcos da legalidade. E respeita e apoia a atuação constitucional deste Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, cuja missão constitucional é zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, o que faz incentivando boas práticas, apoiando projetos criativos para melhor desempenho das funções, e controlando a atuação administrativa e financeira dos dirigentes e membros, para que haja o efetivo respeito aos seus deveres funcionais. Assim, ao declarar aberta a primeira sessão do semestre, conclamo a todos a que continuem a observar, com o zelo e a atenção que merecem, todos os casos e procedimentos submetidos à análise desta casa de aprimoramento das práticas ministeriais, da elevação ética do exercício das funções de membros e membras dos Ministérios Públicos, do cumprimento dos deveres e do respeito ao dever de integridade, probidade e decoro". Em seguida, anunciou a adesão do CNMP ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, resultado da articulação entre a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública - CSP, presidida pelo Conselheiro Dermeval Farias, e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Na oportunidade, o Conselheiro Dermeval Farias destacou que tal instrumento tem como objetivo fortalecer a prevenção e o combate à tortura por meio da atuação cooperativa de órgãos e entidades com atribuições de realizar o monitoramento, a supervisão e o controle de estabelecimentos e unidades onde se encontrem pessoas privadas de liberdade, permitindo, assim, a troca de informações e o intercâmbio de boas práticas. Consignou que, com essa articulação, o Ministério Público brasileiro mostra que está ciente de que o combate à criminalidade e a busca pela tutela da segurança pública adequada envolvem o enfrentamento de toda espécie de crime, como roubo, homicídio, corrupção e a tortura, que, no ordenamento



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

jurídico do Brasil, é equiparada a um crime hediondo. Na ocasião, a Presidente convidou para ocupar a tribuna o Secretário-Adjunto da Secretaria Nacional de Proteção Global, Alexandre Magno Fernandes Moreira, que, por sua vez, registrou a sua satisfação de ver o CNMP passando a integrar o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, o qual fora instituído pela Lei nº 12.847/2013, e ressaltou que, na presente data, um passo muito importante foi dado para concretizar um direito das pessoas, especialmente daquelas submetidas ao regime prisional, no tocante a não existência de torturas e de tratamentos cruéis e degradantes. Na sequência, a Presidente agradeceu a presença do Secretário-Adjunto da Secretaria Nacional de Proteção Global, e enviou uma saudação à Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Regina Alves, e ao Secretário Nacional de Proteção Global, Sérgio Augusto de Queiroz. Cumprimentou também o Conselheiro Dermeval Farias e toda equipe da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, por ter suscitado esse tema, e assinalou que o enfrentamento da tortura no Brasil ainda é uma realidade dolorosa e de difícil superação, consignando que se faz necessário encontrar meios para o seu combate, de modo que é missão constitucional do Ministério Público brasileiro lutar, sempre de acordo com o devido processo legal, contra toda forma de coibir a liberdade humana. Informou que, na primeira semana do mês de agosto do corrente ano, ajuizou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 607 no Supremo Tribunal Federal, que está sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, na qual arguiu a problemática relativa ao esvaziamento do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT, que foi instituído por lei e não pode ser modificado por decreto. Destacou a importância do MNPCT nas visitas periódicas regulares e técnicas dos 11 (onze) peritos que o integram, asseverando que o MNPCT precisa ter a sua atribuição plenamente garantida por uma estrutura de trabalho que faça frente ao desafio de verificar a situação das unidades prisionais em todo o país e das unidades de internação de pessoas que estão sob custódia do Estado. Após, passou-se à assinatura do termo de adesão do CNMP ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Em seguida, a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Sandra Krieger Gonçalves, fez uso da palavra para registrar que a OAB tem feito um trabalho de aprimoramento das instituições especialmente no que diz respeito a uma política estatal de preservação da vida, da integridade física e mental, e da dignidade dos encarcerados, e afirmou que retirar a



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

humanidade das pessoas é sinal de que a sociedade está doente. Informou que vai levar ao Presidente da OAB o conteúdo da ADPF 607, no sentido de que o Conselho Federal examine no seu Órgão pleno a possibilidade de integrar a ADPF 607 na condição de *Amicus curiae* do Ministério Público. Na sequência, o Vice-Procurador-Geral da República, Luciano Mariz Maia, fez uso da palavra para registrar que teve a satisfação a convite do então Ministro Paulo Vannuchi de integrar um comitê, composto por juízes, promotores de justiça, e órgãos do conselho penitenciário dos estados, para organizar as políticas públicas nacionais, mas essencialmente constituir o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT. Ressaltou que o MNPCT realiza visitas regulares e periódicas a unidades onde estão pessoas privadas da liberdade, de modo que ao término de cada visita o MNPCT realiza um diálogo direto com o responsável pela unidade e pelo estabelecimento e faz uma comunicação de recomendações para o aprimoramento e correção do que foi identificado, encaminhando cópias dessas recomendações ao responsável pela política do setor naquele estado da federação, ao governador do estado, bem como à Procuradora-Geral da República, a fim de prevenir a tortura, os maus-tratos e o tratamento desumano, degradante ou cruel. Após, a Presidente convidou para ocupar a tribuna o Secretário Nacional do Consumidor, Luciano Benetti Timm, para apresentação do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública. Na oportunidade, o Secretário Nacional do Consumidor destacou que o Ministério Público é um parceiro fundamental do FDD, por alimentar os recursos que permitirão a política pública de proteção e preservação de direitos difusos, solicitando ao Ministério Público Federal que destine os recursos dos acordos, das condenações e dos termos de ajustamento de conduta para o FDD. Na ocasião, a Presidente informou que está em estudo um termo de cooperação técnica entre o CNMP e o Ministério da Justiça para realização de ações de conscientização dos membros do Ministério Público no direcionamento de recursos oriundos de ações civis públicas ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, oportunidade na qual cumprimentou o Secretário Nacional do Consumidor, e o Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, pela gestão séria e com visão de eficiência no tocante à aplicação dos recursos do FDD dentro dos limites legais. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, a Presidente anunciou o julgamento em bloco do Recurso Interno na Reclamação

3
J



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Disciplinar nº 1.00619/2018-05; do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00378/2019-02; do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00304/2019-76; do Recurso Interno na Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00308/2019-90; do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00328/2019-80; do Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00376/2019-03; dos Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00789/2018-62; dos Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01006/2018-03; dos Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00898/2018-99; e dos Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00645/2018-24, nos quais o Conselheiro Silvio Amorim divergiu parcialmente por entender ser necessária a separação de investigações entre a Corregedoria Nacional e a Corregedoria local. Após, a Presidente anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00722/2016-20; 1.00974/2018-10; 1.00725/2017-80; 1.00128/2018-19; 1.00712/2018-65; 1.00212/2019-78; 1.01168/2017-33; 1.00391/2018-26; 1.00628/2018-04; 1.00929/2018-66; 1.01028/2018-00; 1.00372/2019-80; 1.00373/2019-34; 1.00374/2019-98; 1.00375/2019-41; 1.00443/2019-36; bem como do Processo nº 1.00513/2018-48, a pedido do Conselheiro que está com vista dos autos. Anunciou, também, a retirada de pauta do Processo nº 1.00185/2019-15. Em seguida, o Conselheiro Dermeval Farias, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – CSP, comunicou o lançamento, na presente data, do edital de chamada para constituição do Banco de Boas Práticas de Tutela da Segurança Pública, cujas inscrições estarão abertas de 19 de agosto a 30 de setembro de 2019, para registro e divulgação de projetos e ações inovadoras, criativas e com resultados comprovados, desenvolvidos pelo Ministério Público na área da tutela da segurança pública em todo país. Informou que, a partir da criteriosa seleção de boas práticas, a CSP criará, um repositório interativo para conferir visibilidade a projetos e ações ministeriais de sucesso na tutela da segurança pública, contribuindo para a sua difusão e replicação entre as unidades do Ministério Público. Destacou que o desiderato maior da iniciativa é contribuir para o aprimoramento da atuação das unidades ministeriais na defesa da segurança pública como direito fundamental, a partir da circulação de conhecimento, da disseminação de metodologias de atuação e da aplicação a elas de uma lógica incremental, baseada na troca de experiências entre as instituições. Por fim, agradeceu a



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

colaboração da Presidência e da Secretaria Geral do CNMP, por meio da Assessoria de Comunicação Social, bem como a toda equipe da CSP. Na sequência, os Conselheiros Erick Venâncio e Leonardo Accioly apresentaram pedido de revisão de decisão de arquivamento proferida na Reclamação Disciplinar nº 1.00422/2019-93, nos termos do art. 23, XIII, do Regimento Interno do CNMP. Após, o Conselheiro Leonardo Accioly, Presidente da Comissão da Infância e Juventude – CIJ, apresentou o relatório, resultado das visitas técnicas realizadas pela referida Comissão, acerca do atendimento socioeducativo no Brasil, e informou que o GT Sinase CNMP, grupo de trabalho instituído no âmbito da CIJ para monitorar a Política Nacional de Atendimento Socioeducativo do Brasil, após o recebimento de informações pelos gestores estaduais e distrital, compilou os dados, transformando-os em um detalhado diagnóstico. Ressaltou que o relatório contém análise de números e gráficos e, ao final, há proposição de atuação conjunta entre os entes federados, integrada por gestores do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE das diversas esferas de governo, aptos a ensejar, de forma dialogada, o planejamento, o cofinanciamento justo e a implementação da Política Nacional de Atendimento Socioeducativo nos moldes do que preconiza a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Por fim, agradeceu à Comissão da Infância e Juventude, especialmente ao Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, Márcio Rogério de Oliveira; à Promotora de Justiça do Estado do Espírito Santo, Andréa Teixeira de Souza, membro auxiliar do CNMP; e à Promotora de Justiça do Estado da Paraíba, Darcy Leite Ciraulo, membro colaboradora do CNMP, pelo acuro no estudo realizado, o qual foi fundamental para o compilamento desses dados, e informou que entregará a versão final do relatório à Presidente, solicitando a sua divulgação pelos meios de comunicação deste Conselho. Em seguida, a Presidente reiterou os cumprimentos do CNMP ao relevante trabalho elaborado pela CIJ, registrando que o mencionado relatório é certamente o melhor retrato do sistema socioeducativo no Brasil, um retrato urgente, difícil e doloroso, mas que revela um diagnóstico absolutamente necessário para que a política pública responsável faça cumprir o disposto na Constituição Federal, no sentido de tratar com dignidade os menores de idade que cometem infrações disciplinares. Informou que a Presidência fará publicar o relatório na página eletrônica deste Conselho, e o levará a conhecimento das autoridades públicas responsáveis, bem como ao Congresso Nacional, em prol da reintegração definitiva de crianças e adolescentes na sociedade. Na sequência, o



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselheiro Luiz Fernando Bandeira pediu a palavra para registrar seu entendimento de que casos relevantes ocorridos no âmbito do Ministério Público, que fragilizam a Instituição, sejam trazidos brevemente a Plenário, para que este Conselho, em sua maioria, possa sobre eles se manifestar. Na oportunidade, o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, esclareceu que a Corregedoria Nacional também possui a preocupação de que os processos sejam levados a julgamento de uma forma mais célere, mas assinalou que há um trâmite a ser seguido, de modo que antes de um processo administrativo disciplinar ser trazido a plenário, o acusado deve ter o direito de se manifestar sobre os fatos, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do CNMP. Esclareceu, ainda, que, para a reclamação disciplinar ser submetida a Plenário, o Corregedor Nacional tem que estar convencido da existência de uma prova que possa ser usada, consignando que, mesmo que ocorra o arquivamento monocrático da reclamação disciplinar, tal decisão pode ser objeto de recurso interno e de revisão de decisão de arquivamento, que serão trazidos ao Colegiado. Após, o Conselheiro Leonardo Accioly destacou a responsabilidade e eficiência do Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, na condução dos trabalhos da Corregedoria Nacional, e reiterou a necessidade de que todas as questões colocadas pelo Conselheiro Luiz Fernando Bandeira possam ser trazidas a julgamento com mais brevidade, e, se possível, algumas delas na próxima sessão. Em seguida, a Presidente submeteu ao Plenário a Ata da 10ª Sessão Ordinária de 2019, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 54 (cinquenta e quatro) decisões, publicadas no período de 25/06/2019 a 12/08/2019, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 19 (dezenove) decisões de arquivamento, publicadas no período de 25/06/2019 a 12/08/2019. Após, o Conselheiro Silvio Amorim levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00449/2019-68, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 25 de agosto de 2019. Em seguida, o Conselheiro Valter Shuenquener apresentou, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00670/2018-90, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 30 de julho de 2019. Na sequência, o Conselheiro Fábio Stica



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00128/2018-19, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 2 de agosto de 2019. Após, o Conselheiro Otavio Rodrigues apresentou, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00840/2016-47 e 1.00432/2018-48, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, respectivamente, a partir de 19 de julho de 2019 e de 13 de julho de 2019. Em seguida, o Conselheiro Dermeval Farias levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00272/2019-45, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 21 de agosto de 2019. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, apresentou, extrapauta, a Sindicância nº 1.00105/2018-69, visando à prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a partir de 27 de junho de 2019. Após, foi submetido a Plenário o Anteprojeto de Lei nº 1.00521/2019-75, que versa sobre a proposta orçamentária do CNMP para o exercício financeiro de 2020, com as adequações relativas à rubrica que destina verba para o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – LIODS. Em seguida, a Presidente informou que o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira se candidatou à presidência da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ, ocasião na qual o Conselho, por aclamação, o aprovou para presidir a mencionada comissão. Na oportunidade, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira agradeceu a todos pela confiança e registrou que fará uma interface saudável para o CNMP no âmbito de suas atribuições no Congresso Nacional. Na sequência, foram levadas a julgamento as Correições nºs 1.00073/2019-28; 1.00075/2019-35; 1.00076/2019-99; 1.00077/2019-42; e 1.00371/2019-27. Por ocasião do julgamento da Correição nº 1.00074/2019-81, bem como da Correição nº 1.00442/2019-82, o Conselheiro Silvio Amorim pediu vista dos autos. Após, foi submetida a Plenário a Reclamação Disciplinar nº 1.00273/2019-07. Por ocasião do julgamento da Reclamação Disciplinar nº 1.00712/2018-65, o Relator, Conselheiro Orlando Rochadel, informou que o presente processo já fora adiado duas vezes a pedido do advogado, e, por envolver matérias complexas, suscitou questão de ordem no tocante ao deferimento de um novo pedido de adiamento postulado pelo advogado com base em atestado médico, ao que o Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido, decidindo pelo julgamento do feito. Em seguida, foram levadas a julgamento as Revisões de Processos Disciplinares nºs 1.00330/2019-95 e 1.01026/2018-00. Durante o julgamento do Recurso Interno na Representação por Inércia



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ou Excesso de Prazo nº 1.00206/2019-48, o Relator, Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, sugeriu a remessa de cópia dos autos à Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP para providências que entender cabíveis, o que foi deferido à unanimidade. Por ocasião do julgamento da Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00170/2019-00, o Conselheiro Luciano Maia ausentou-se ocasionalmente. Durante o julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00253/2019-00, o Conselheiro Luciano Maia voltou a compor a mesa. Na sequência, foram submetidos a Plenário a Reclamação Disciplinar nº 1.00319/2019-99 e o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00469/2017-77. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00715/2018-26, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira e Otavio Rodrigues ausentaram-se ocasionalmente. Durante o julgamento dos Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar nº 1.00046/2017-75, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira e Otavio Rodrigues voltaram a compor a mesa. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00055/2019-46, o Advogado do Requerido, Victor Minervino Quintiere, não compareceu para realizar sustentação oral. Durante o julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00921/2018-27, o Conselheiro Lauro Nogueira se declarou suspeito. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00411/2019-95, o Conselheiro Luciano Maia ausentou-se ocasionalmente. Após o julgamento desse processo, a Presidente anunciou que assinará na presente data a Portaria CNMP-PRESI nº120, que institui o Programa de Integridade do Conselho Nacional do Ministério Público, registrando que a referida portaria é resultado do trabalho e dos esforços do Grupo de Trabalho (GT-Integridade), o qual foi instituído em setembro de 2018, e que trabalhou incessantemente durante todo esse período num esforço extraordinário de colaborar com este Conselho na ideia de promover a integridade adequada ao planejamento estratégico do CNMP, sendo um objetivo alinhado aos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 das Nações Unidas. Destacou que, entre todos os valores que o CNMP protege e defende, a integridade é um valor muito importante e valioso, cumprimentando todos os integrantes do GT Integridade pelo trabalho realizado. Durante o julgamento do Recurso Interno no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00391/2018-26, o Conselheiro Luciano Maia voltou a compor a mesa, e o Relator, Conselheiro Silvio Amorim, acolheu a sugestão do Conselheiro Sebastião Caixeta, no sentido de que seja vedada a remoção



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

da membro do Ministério Público do Trabalho para a unidade de onde foi removida enquanto persistirem as condições que determinaram a sua remoção por interesse público. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Remoção por Interesse Público nº 1.00929/2018-66, o Relator, Conselheiro Silvio Amorim, também acolheu a sugestão do Conselheiro Sebastião Caixeta, no sentido de que seja vedada a remoção da membro do Ministério Público do Trabalho para a unidade de onde foi removida enquanto persistirem as condições que determinaram a sua remoção por interesse público. Na sequência, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira parabenizou a produtividade da presente sessão na qual houve o julgamento de questões importantes. Em seguida, a Representante Institucional do Conselho Federal da OAB, Sandra Krieger Gonçalves, fez uso da palavra, cumprimentou a Advogada Fernanda Marinela de Sousa Santos, e registrou que foi muito gratificante participar pelo segundo ano consecutivo do Prêmio CNMP 2019, que será entregue no 10º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, no dia 22 de agosto de 2019. Na oportunidade, o Conselheiro Sebastião Caixeta reiterou o convite para a abertura do 10º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público e para o Prêmio CNMP 2019. Após, o Conselheiro Otavio Rodrigues secundou as palavras do Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, ressaltando que algumas decisões tomadas na presente sessão têm um componente de muita relevância para a própria imagem deste Conselho e para a firmeza da sua posição no quadro institucional da República, razão pela qual parabenizou os Conselheiros e a Presidente, manifestação à qual todos aderiram. A sessão foi encerrada às quinze horas e quarenta e um minutos, lavrando a Secretária-Geral a presente ata, que vai assinada por ela e pela Presidente do CNMP.

CRISTINA NASCIMENTO DE MELO
Secretária-Geral do CNMP

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente do CNMP



CERTIDÕES DE JULGAMENTO
11ª SESSÃO ORDINÁRIA – 13/08/2019

1) Reclamação Disciplinar nº 1.00619/2018-05 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Lauro Machado Nogueira

Recorrente: João Carlos Strappazon

Recorridos: Membros e Servidor do Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros e servidor do Ministério Público do Estado do Pará.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

2) Reclamação Disciplinar nº 1.00378/2019-02 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Recorrente: Luciana Santos de Oliveira

Recorrido: Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar. Ministério Público Federal. Coordenadoria de Concurso e Secretaria de Gestão de Pessoas. Apuração de eventual descumprimento das normas previstas em edital para a nomeação de servidores.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

3) Reclamação Disciplinar nº 1.00304/2019-76 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Erick Venâncio Lima do Nascimento

Recorrente: Sidney Teodoro da Silva

Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado do Paraná.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

4) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00308/2019-90 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Recorrente: Clemente Sissinio Anezio da Silva

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Pessoa idosa vítima de suposto erro médico. Ausência de perícia. Informações negadas à família. Alegação de omissão por parte do Parquet estadual.

Decisão: O Conselho, por unanimidade não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5) Reclamação Disciplinar nº 1.00328/2019-80 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Recorrente: Rafael de Araújo Gomes

Recorrido: Membro do Ministério Público do Trabalho

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Trabalho.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

6) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00376/2019-03 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Recorrente: Caio Cezar Maia de Oliveira

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. 93º Concurso Público para Ingresso na Carreira. Cargo de Promotor de Justiça Substituto. Irregularidades. Edital de abertura. Previsão de divulgação de espelho das provas discursivas. Possibilidade de interposição de recursos em meio digital, de modo a dispensar a presença física do candidato na cidade de São Paulo. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente recurso, e, no mérito, quanto à pretensão conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

7) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00789/2018-62 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Embargante: Alexandre Monteiro Venditte

Advogados: Eleonora de Paola Feriani – OAB/SP n.º 152.778; Celso Ferrareze Feitosa – OAB/SP n.º 317.496

Embargado: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Incapacidade mental. Laudo pericial. Alegação de nulidades. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

8) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01006/2018-03 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Embargante: Associação do Ministério Público do Estado do Pará

Advogados: Thiago Carvalhaes Peres – OAB/PA n.º 21.233; José Aloysio Cavalcante Campos – OAB/DF n.º 31.031

Embargados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará; Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Recomendação n.º 05/2018-MP-CGMP. Disponibilização, em meio virtual, de trabalhos jurídicos produzidos por membros em estágio



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

probatório. Atribuição do Conselho Superior do Ministério Público e não do Corregedor-Geral do Ministério Público. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

9) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00898/2018-99 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Embargante: Deltan Martinazzo Dallagnol

Advogado: Eduardo Bastos Furtado de Mendonça – OAB/DF n.º 41.458

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Manifestação pública indevida. Conduta do Supremo Tribunal Federal. Entrevista concedida ao Jornal da CBN da Rádio CBN. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00762/2018-98. Portaria CNMP-CN nº 201/2018.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

10) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00645/2018-24 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Embargante: Monique Cheker de Souza

Advogados: Rebecca Suzanne Robertson Paranaguá Fraga – OAB/DF n.º 41.320; Fernando Assis Bontempo – OAB/DF n.º 20.896; Wesley Ricardo Bento da Silva – OAB/DF n.º 18.566

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Manifestação pública indevida. Utilização de redes sociais. Insinuação de recebimento de vantagem ilícita por autoridades em decorrência do exercício funcional. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00609/2018-60. Portaria CNMP-CN nº 179/2018.

Decisão: O Conselho, por maioria, negou provimento aos Embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Conselheiro Silvio Amorim que entendia ser necessária a separação de investigações entre a Corregedoria Nacional e a Corregedoria local.

11) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00449/2019-68

Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Advogado: Evandro Barbosa da Silva – OAB/PE n.º 14.581

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Reclamação Disciplinar n. 1.00192/2019-07. Manifestação por meio de mensagem de áudio no aplicativo de troca de mensagens "Whatsapp".

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 25 de agosto de 2019, nos termos do voto do Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

12) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00670/2018-90

Relator: Cons. Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Portaria CNMP-CNM n. 181/2018. Conduta incompatível com o cargo. Ofensa a Procuradora de Justiça e a Desembargador. Frequência habitual de manifestações reprováveis, desrespeitosas e vulgares. Reclamação Disciplinar n. 1.00155/2018-91.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 30 de julho de 2019, nos termos do voto do Relator.

13) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00128/2018-19

Relator: Cons. Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Advogado: Gabriela Nehme Bemfica – OAB/DF nº 32.151; Marina Aparecida Mota Gomes – OAB/DF nº 56.485

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Conduta incompatível com o cargo. Aquisição de imóvel com valor desproporcional à evolução de patrimônio e renda. Portaria CNMP-CN nº 28/2018. Embasado no Procedimento Avocado CNMP nº 0.00.000.000128/2017-20.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 2 de agosto de 2019, nos termos do voto do Relator.

14) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00840/2016-47

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Portaria CNMP-CN nº 228/2016.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 19 de julho de 2019, nos termos do voto do Relator.

15) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00432/2018-48

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público Militar

Objeto: Membro do Ministério Público Militar. Portaria CNMP-CN n. 138/2018. Criação de cachorros na sede do Ministério Público Militar em Manaus. Utilização de veículo oficial para fins particulares. Assédio moral contra servidores.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 13 de julho de 2019, nos termos do voto do Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

16) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00272/2019-45

Relator: Cons. Dermeval Farias Gomes Filho

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA nº 11.024

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Reclamação Disciplinar nº 1.01148/2018-34. Tratamento reiterado, desrespeitoso e constrangedor à servidora.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 21 de agosto de 2019, nos termos do voto do Relator.

17) Sindicância nº 1.00105/2018-69

Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho

Objeto: Sindicância autuada em desfavor de membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a partir de 27 de junho de 2019, nos termos do voto do Relator.

18) Anteprojeto de Lei nº 1.00521/2019-75

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta Orçamentária. Orçamentos Fiscal e Seguridade Social. Exercício Financeiro de 2020.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta orçamentária do CNMP para o exercício financeiro de 2020, com as adequações mencionadas, nos termos do voto do Relator.

19) Correição nº 1.00073/2019-28

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do Relator.

20) Correição nº 1.00075/2019-35

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público Militar no Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada no Ministério Público Militar no Estado de Mato Grosso do Sul.

5



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada no Ministério Público Militar no Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do Relator.

21) Correição nº 1.00076/2019-99

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Trabalho no Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada no Ministério Público do Trabalho no Estado de Mato Grosso do Sul.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada no Ministério Público do Trabalho no Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do Relator.

22) Correição nº 1.00077/2019-42

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos do voto do Relator.

23) Correição nº 1.00371/2019-27

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada em Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre com atribuição na área de execução penal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada em Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre com atribuição na área de execução penal, nos termos do voto do Relator.

24) Correição nº 1.00074/2019-81

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada no Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de aprovar o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada no Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

apresentando proposições ao Plenário às fls. 506/516, pediu vista o Conselheiro Silvio Amorim. Aguardam os demais.

25) Correição nº 1.00442/2019-82

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Acre

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada em unidades do Ministério Público Federal no Estado do Acre com atribuição na área de execução penal.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de aprovar o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada em unidades do Ministério Público Federal no Estado do Acre com atribuição na área de execução penal, pediu vista o Conselheiro Silvio Amorim. Aguardam os demais.

26) Reclamação Disciplinar nº 1.00273/2019-07

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Supremo Tribunal Federal

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogada: Danyelle da Silva Galvão – OAB/DF n.º 40508

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal lotado no Estado do Paraná.

Decisão: O Conselho, por maioria, referendou a decisão monocrática que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público Federal, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Silvio Amorim e Dermeval Farias, que não referendavam a mencionada decisão e, vencidos, em parte, os Conselheiros Marcelo Weitzel e Fábio Stica, que referendavam a supracitada decisão apenas em relação aos itens “a” e “b”. O Conselheiro Otavio Brito não votou em razão do seu antecessor, Conselheiro Gustavo Rocha, ter proferido seu voto na 9ª Sessão Ordinária de 2019 acompanhando o relator.

27) Reclamação Disciplinar nº 1.00712/2018-65

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto do Relator.

28) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00330/2019-95

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Revisão de processo disciplinar. Processo nº 28948/2018-8. Decisões do Conselho Superior e do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Sustentação Oral: Luiz Fernando Ferreira Gallo – Advogado do Interessado

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou preliminares suscitadas e, no mérito, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

29) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01026/2018-00

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Advogado: Mayara Solfyere Lopes Teixeira – OAB/PI n.º 6179

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Processo Administrativo Disciplinar n.º 004/2018. Acúmulo de processos. Atribuição de conceito "insuficiente". Comportamento desidioso.

Sustentação Oral: Mayara Solfyere Lopes Teixeira – Advogada do Interessado

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

30) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00206/2019-48 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Recorrente: Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado da Bahia – ADPEB/Sindicato

Advogada: Ariane Oliveira Santos – OAB/BA n.º 42.287

Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Excesso de prazo. Ilegalidades decorrentes da violação aos direitos humanos. Custódia de presos em Delegacias de Polícia de todo o Estado. Processo nº 1.14.000.000675/2015-01.

Sustentação Oral: Gustavo Ribeiro Gomes Brito – Advogado do Recorrente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, com a remessa de cópia dos autos à Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública para providências que entender cabíveis, nos termos do voto do Relator.

31) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00170/2019-00

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Aníbal da Silva Lins

Advogado: Nathan Luis Sousa Chaves – OAB/MA n.º 11.284

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Excesso de prazo. Conclusão do Inquérito Civil nº 7933AD2016. Procuradoria Geral de Justiça.

Sustentação Oral: Nathan Luis Sousa Chaves – Advogado do Requerente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Luciano Maia.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

32) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00253/2019-00

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Fernando Albuquerque Soares de Souza

Advogado: Felipe Locke Cavalcanti – OAB/SP n.º 93.501

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Revisão. Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 21/2017. Declaração de absolvição do requerente. Suspensão de 5 dias.

Pedido liminar.

Sustentação Oral: Felipe Locke Cavalcanti – Advogado do Requerente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

33) Reclamação Disciplinar nº 1.00319/2019-99

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Paraná

Advogado: Rudi Meira Cassel – OAB/DF n.º 22.256

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Paraná.

Sustentação Oral: Marcos Joel dos Santos – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do Relator.

34) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00469/2017-77

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso. Lei Complementar n.º 0416/2010. Infração disciplinar. Agressão física e moral. Conduta privada reprovável e incompatível com exercício do cargo. Reclamação Disciplinar n.º 1.00159/2017-16.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto divergente do Conselheiro Sebastião Caixeta, com ressalva de fundamentação apresentada pelo Conselheiro Fábio Stica na 10ª Sessão Ordinária de 2018. Vencidos o Relator e os Conselheiros Valter Shuenquener, Luciano Maia, Orlando Rochadel, Silvio Amorim e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge, que julgavam procedente o pedido, para aplicar a pena de suspensão por 15 (quinze) dias ao membro requerido.

35) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00715/2018-26

Relator: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Revisão. Processo Disciplinar GEDOC 000071-024/2017. Decisão definitiva proferida pelo Conselho Superior.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar de não conhecimento do pleito revisional e, no mérito, julgou parcialmente procedente o pedido para aplicar a sanção disciplinar de censura ao membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira e Otavio Rodrigues.

36) Reclamação Disciplinar nº 1.00046/2017-75 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Erick Venâncio Lima do Nascimento

Embargante: Lucas Fernandes Bernardes

Advogado: Juliana Moura Alvarenga Dilácio – OAB/DF nº 20.522

Embargado: Monique Cheker de Souza

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Trata-se de Reclamação Disciplinar instaurada em face de Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: O Conselho, por maioria, deu provimento aos Embargos de Declaração, a fim de manter o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, nos termos do voto divergente do Conselheiro Orlando Rochadel. Vencidos o Relator e os Conselheiros Silvio Amorim, Leonardo Accioly, Luiz Fernando Bandeira, Otavio Rodrigues, que davam parcial provimento aos Embargos de Declaração, apenas para reconhecer o equívoco no voto Relator do Recurso Interno, ao considerar a precariedade no ambiente de trabalho para justificar os indeferimentos, mantendo, todavia, a instauração de sindicância para apurar os fatos.

37) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00055/2019-46

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Victor Minervino Quintiere – OAB/DF nº 43.144

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Manifestação pública indevida contra o Presidente da República, membros do Ministério Público e membros do Poder Judiciário. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.01000/2018-81. Portaria CNMP-CN nº 231/2018.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas e, no mérito, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, determinou a aplicação da pena de suspensão por 30 (trinta) dias ao membro requerido, nos termos do voto divergente do Conselheiro Silvio Amorim, vencidos o Relator e os Conselheiros Marcelo Weitzel, Sebastião Caixeta, Orlando Rochadel e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge, que aplicavam a pena de suspensão por 90 (noventa) dias.

38) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00921/2018-27

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Goiás

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

Advogado: Alexandre Iunes Machado – OAB/GO n.º 17275

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Revisão. Sindicância n.º 216.0054.3483. Apuração de conduta funcional do Promotor de Justiça da Comarca de Guapó. Decisão do Procurador-Geral de Justiça.

Sustentação Oral: Alexandre Iunes Machado – Advogado do Interessado

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas e, no mérito, julgou procedente o pedido para aplicar ao membro processado a pena de suspensão por 5 (cinco) dias, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeito o Conselheiro Lauro Nogueira.

39) Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00411/2019-95

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Rodrigo Silva de Andrade

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. XV Concurso Público para Ingresso na Carreira de Promotor de Justiça. Não comparecimento ao exame psicotécnico. Desclassificação. Pedido de liminar.

Sustentação Oral: Nelson Alcântara Cardoso – Advogado do Requerente

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido, nos termos do voto divergente do Conselheiro Fábio Stica. Vencidos o Relator e os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, Orlando Rochadel e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge, quem mantinham a decisão que indeferiu o pedido liminar e julgavam improcedente o presente feito. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Luciano Maia.

40) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00391/2018-26 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Recorrente: Ignez Guimarães Bolotário

Advogado: Misael Honorato de Almeida – OAB/PR n.º 84.888

Recorrido: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público do Trabalho. Procuradoria do Trabalho no Município de Londrina. Falta de urbanidade. Prática de assédio moral contra estagiários e servidores. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP n.º 1.00901/2017-48. Portaria CNMP-CN n.º 115/2018.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno e determinou a certificação do trânsito em julgado do acórdão impugnado, nos termos do voto do Relator.

41) Remoção por Interesse Público n.º 1.00929/2018-66 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Recorrente: Ignez Guimarães Bolotário

Advogado: Misael Honorato de Almeida – OAB/PR n.º 84.888

Recorrido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público do Trabalho. Remoção por interesse público. Procuradoria do Trabalho no Município de Londrina. Falta de Urbanidade. Prática de assédio



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

moral. Atendimento regular durante o expediente forense. Conforme acórdão proferido na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00521/2018-85.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno e determinou a certificação do trânsito em julgado do acórdão impugnado, nos termos do voto do Relator.

}